

Declaramos para os devidos fins
que este documento foi afixado
hoje no placar da Prefeitura Municipal
de Santa Helena de Goiás, para
conhecimento público.

13/06/16

Santa Helena de Goiás - GO

LEI Nº 2.856, DE 13 DE JUNHO DE 2016,

“Altera a Lei Municipal nº 2.795/2015 que dispõe sobre a criação do Plano Municipal da Educação de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, com duração de 10 (dez) anos, para o período de 2015/2025, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal, e no art. 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art.2º São Diretrizes do PME:

- I** – Erradicação do analfabetismo;
- II** – Universalização do atendimento escolar;
- III** – Melhoria da qualidade no ensino;
- IV** – Formação para o trabalho;
- V** – Promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI** – Promoção do princípio da Gestão Democrática da Educação Pública;
- VII** – Promoção Humanística, científica, cultural e Tecnológica do País;
- VIII** – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** – Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X** – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executar e avaliar plano de ação para cada ano letivo visando efetivar as metas e estratégias deste PME.

Art. 5º O Plano Municipal de Educação deve ser avaliado a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e a Comissão Municipal de Avaliação,

13/06/16
Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, serão responsáveis
pela coordenação do processo de acompanhamento e avaliação do Plano.

Art. 6º Caberá aos gestores municipais a adoção de medidas governamentais necessárias em regime de colaboração com a União e o Estado, Visando ao alcance das metas e à implantação das estratégias objeto deste plano.

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 9º O poder público deverá adequar, até 02 (dois) anos da publicação desta Lei, as legislações Municipais relativas à Políticas Educacionais para garantir a efetivação das diretrizes, metas e estratégias deste PME.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 13 de junho de 2016. 67ª da Emancipação.


DR. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal


REJANE MARTINS PEREIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura